



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 201/DAT/CBMSC)

# **ATESTADOS**

## **Classificação - Emissão - Validade**

### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 **Classificação**
    - 3.1.1 **Quando a finalidade**
      - 3.1.1.1 Atestado de Aprovação de Projeto
      - 3.1.1.2 Atestado de Vistoria para Habite-se
      - 3.1.1.3 Atestado de Vistoria de Manutenção
      - 3.1.1.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento
      - 3.1.1.5 Atestado de Vistoria de Implantação
    - 3.1.2 **Quanto à idade da OBM**
      - 3.1.2.1 Atestado Padrão
      - 3.1.2.2 Atestado de Implantação
  - 3.2 **Emissão:**
    - 3.2.1 Atestado de Aprovação de Projeto
    - 3.2.2 Atestado de Vistoria para Habite-se
    - 3.2.3 Atestado de Vistoria de Manutenção
    - 3.2.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento
    - 3.2.5 Atestado de Vistoria de Implantação
  - 3.3 **Validade:**
    - 3.3.1 Atestado de Aprovação de Projeto
    - 3.3.2 Atestado de Vistoria para Habite-se
    - 3.3.3 Atestado de Vistoria de Manutenção
    - 3.3.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento
    - 3.3.5 Atestado de Implantação
  - 3.4 **Situações Especiais:**
    - 3.4.1 Atestado de Vistoria para Habite-se
    - 3.4.2 Atestado de Manutenção

*Editada em: 18/09/2006*  
*Última atualização: 00/00/0000*

# **INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 201/DAT/CBMSC)**

## **ATESTADOS Classificação – Emissão - Validade**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

### **1 OBJETIVO**

- 1.1 Baixar instruções relativas aos tipos de atestado e respectivos prazos de validade;
- 1.2 Estabelecer pressupostos básicos para emissão de Atestados liberados nas atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

### **2 REFERÊNCIAS**

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

### **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

#### **3.1 Classificação**

##### **3.1.1 Quando a finalidade**

3.1.1.1 Atestado de Aprovação de Projeto: Comprovar que o projeto encontra-se aprovado pelo CBMSC, sendo, em tese, pressuposto básico, para que demais órgãos de fiscalização autorizem o início da construção da edificação.

3.1.1.2 Atestado de Vistoria para Habite-se: Comprovar que os sistemas de segurança, previstos no projeto aprovado pelo CBMSC, foram instalados de forma correta e que se encontram em condições normais de operação. Este atestado é, em tese, pressuposto básico, para que demais órgãos de fiscalização “autorizem” que a edificação seja habitada.

3.1.1.3 Atestado de Vistoria de Manutenção: Comprovar que os sistemas de segurança previstos no projeto aprovado, pelo CBMSC, permanecem instalados de forma correta e que se encontram em condições normais de operação. Este atestado é, em tese, pressuposto básico, para que demais órgãos de fiscalização “mantenham” as autorizações para que a edificação permaneça sendo habitada.

3.1.1.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento: Comprovar que os sistemas de segurança previstos no projeto aprovado pelo CBMSC foram e/ou permanecem instalados de forma correta e que se encontram em condições normais de operação. Este Atestado é, em tese, pressuposto básico, para que demais órgãos de fiscalização autorizem, ou mantenham suas autorizações para que a edificação possa funcionar como estabelecimento comercial, industrial e ou público.

3.1.1.5 Atestado de Vistoria de Implantação: Comprovar que a edificação encontra-se com processo de implantação dos sistemas de segurança em andamento perante o CBMSC. Este Atestado é, em tese, pressuposto básico, para que demais órgãos de fiscalização autorizem a edificação a funcionar como estabelecimento comercial, industrial e ou público. Tipo de Atestado aplicável, somente em OBM, recém instaladas conforme critérios da IRG 200/DAT/CBMSC.

### 3.1.2 Quanto à idade da OBM

3.1.2.1 Atestado de Implantação: Emitidos, em caráter provisório, por OBM recém instalada.

3.1.2.2 Atestado Padrão: Emitidos em caráter definitivo pelas OBM.

## 3.2 Emissão

### 3.2.1 Atestado de Aprovação de Projeto:

3.2.1.1 Apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de análise de projeto;

3.2.1.2 Que todos os sistemas e dispositivos de segurança estejam dimensionados e concebidos conforme os preceitos das Normas de Segurança Contra Incêndio (NSCI) e/ou amparados em Parecer Técnico e/ou em Instruções Normativas e/ou Reguladoras, emitidos pela Diretoria de Atividades Técnicas.

### 3.2.1.3 Observações:

a) Não cabe, em hipótese alguma, expedir este Atestado, enquanto ainda houverem pendências a cumprir no Relatório de Análise de projeto;

b) Não cabe, em hipótese alguma, expedir este Atestado, condicionado a prazo, ainda que mediante assinatura de termo de compromisso, para cumprimento de pendências existentes no Relatório de Análise de Projeto.

### **3.2.2 Atestado de Vistoria de Habite-se:**

3.2.2.1 Apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de vistoria;

3.2.2.2 Que todos os sistemas e dispositivos de segurança em condições normais de funcionamento e instalados em conformidade com o projeto aprovado e/ou amparados em Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Atividades Técnicas.

3.2.2.3 Observações:

a) Não cabe, a princípio, expedir este Atestado, enquanto ainda houverem pendências a cumprir no Relatório de Vistoria para Habite-se;

b) Não cabe, a princípio, expedir este Atestado, condicionado a prazo, ainda que mediante assinatura de Termo de Compromisso, para cumprimento de pendências existentes no Relatório de Vistoria para Habite-se.

3.2.2.4 Exceções e alternativas às regras prevista nas letras anteriores:

a) Quando se tratar de empreendimento comercial, onde exista a figura do empreendedor central e a figura do lojista, pode-se expedir Atestado de Vistoria para Habite-se, com pendências a cumprir desde que, cumulativamente:

(1) todos os sistemas preventivos previstos em projeto estejam perfeitamente estruturados, concebidos na obra, não existindo nenhum impedimento/impasse de ordem estrutural que possa impeça/difícultar a sua execução completa;

(2) As pendências existentes sejam de ordem complementar, de acabamento e ou de simples manutenção de detalhes do sistema (análise e definição e por conta de cada vistoriador/chefe SAT);

(3) Sejam todas as pendências remanescentes do Relatório de Vistoria para Habite-se, transferidas para um Relatório de Manutenção (zerando-se o Relatório de Vistoria para Habite-se);

(4) Seja o referido Relatório de Manutenção expedido no mesmo ato do Atestado de Vistoria para Habite-se.

(5) Sejam constado sobre o Atestado de Vistoria para Habite-se, no campo observação, as seguintes ressalvas:

- "Os sistemas de segurança desta edificação encontram-se estruturalmente executados pelo empreendedor central, em conformidade com as normas de segurança", estando apto a ser habitado/ocupado por logistas/sub-empresendedores;

- " A emissão do Atestado de Vistoria para Funcionamento para todas as lojas/setores deste empreendimento fica, condicionado ao cumprimento do Relatório de Manutenção nº xx".

b) Em qualquer situação, quando as pendências existentes no Relatório de Vistoria para Habite-se, não impedem/comprometem o funcionamento do sistema, por serem, a critério do vistoriador, de simples manutenção, devendo neste caso, serem transferidas para um Relatório de Vistoria de Manutenção a ser entregue no mesmo ato da entrega do Atestado de Vistoria para Habite-se, não havendo necessidade de se fazer, sobre o mesmo, nenhuma observação/alusão ao Relatório de Manutenção.

### **3.2.3 Atestado de Vistoria de Manutenção:**

3.2.3.1 Apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de vistoria;

3.2.3.2 Que todos os sistemas e dispositivos de segurança permaneçam em condições normais de funcionamento e instalados em conformidade com o projeto aprovado e/ou amparados em Pareceres Técnicos.

3.2.3.3 Observações:

a) Não cabe expedir este Atestado, enquanto ainda houverem pendências a cumprir no relatório de vistoria de manutenção;

b) Não cabe expedir este Atestado, condicionado a prazo, ainda que mediante assinatura de termo de compromisso, para cumprimento de pendências existentes no relatório de vistoria de manutenção.

### **3.2.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento:**

3.2.4.1 Apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de vistoria;

3.2.4.2 Que todos os sistemas e dispositivos de segurança permaneçam em condições normais de funcionamento e instalados em conformidade com o projeto aprovado e/ou amparados em Pareceres Técnicos.

3.2.4.3 Observações:

- a) Não cabe, a princípio, expedir este Atestado, enquanto ainda houverem pendências a cumprir tanto no relatório de vistoria geral de manutenção (se houver), e/ou no relatório de vistoria para funcionamento individualizado;
- b) Não cabe, a princípio, expedir este Atestado, condicionado a prazo, ainda que mediante assinatura de Termo de Compromisso, para cumprimento de pendências existentes no relatório de vistoria de manutenção e/ou para funcionamento.

#### 3.2.4.4 Exceções:

- a) Admite-se expedir Atestado de Vistoria para Funcionamento, com pendências a cumprir, desde que estas, a critério do vistoriador, não impeçam/comprometam o funcionamento do sistema, por serem, de simples manutenção, devendo neste caso, serem transferidas para um Relatório de Vistoria de Manutenção a ser entregue no mesmo ato da entrega do Atestado de Vistoria para Funcionamento, não havendo necessidade de se fazer, sobre o mesmo, nenhuma observação/alusão ao Relatório de Manutenção.
- b) A liberação de Atestados de Vistoria para Funcionamento para as partes (salas comerciais) fica condicionada ao perfeito funcionamento do todo (sistemas de segurança instalados nas áreas comuns), além de atender, obviamente, as exigências, eventualmente estabelecidas, especificamente para as respectivas salas.
- c) Como exceção poderá haver concessão de Atestado de Vistoria para Funcionamento somente para as partes (salas comerciais), desde que estas:
- (1) se situem em edificação que possua **projeto aprovado** ou **relatório de vistoria de regularização**, junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
  - (2) se localizem no pavimento térreo;
  - (3) possuam saídas próprias (exclusivas), independentes, junto ao logradouro público dando diretamente para este;
  - (4) estejam instalados e funcionando todos os sistemas e dispositivos de segurança previstos para aquela área, conforme conste no projeto aprovado ou relatório de vistoria de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
  - (5) possua compartimentação com relação às demais dependências da edificação;
  - (6) Admite-se que seja apenas isolada e não compartimentada, quando se tratar de edificação mista com até dois pavimentos (térreo comercial, podendo ter mezanino com área de até 100m<sup>2</sup> e pavimento superior residencial, podendo ser do tipo duplex).
  - (7) apresentem comprovante de recolhimento da taxa de vistoria, referentes à respectiva metragem quadrada

### **3.2.5 Atestado de Vistoria de Implantação:**

3.2.5.1 Apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de vistoria;

3.2.5.2 Que a edificação esteja localizada em cidade sediada, ou jurisdicionada, por OBM considerada recém instalada;

3.2.5.3 Que permaneça atendendo os prazos e as exigências que vierem a ser estabelecidas pelo Relatório de Implantação (conforme prescrições da IRG 200/DAT/CBMSC).

### **3.3 Validade:**

3.3.1 Atestado de Aprovação de Projeto: validade por tempo indeterminado. O Atestado permanece válido enquanto as condições de segurança contra incêndio permanecerem inalteradas na edificação em relação ao projeto aprovado.

3.3.2 Atestado de Vistoria para Habite-se: validade por tempo indeterminado. O Atestado permanece válido enquanto as condições de segurança contra incêndio permanecerem inalteradas na edificação, conforme as condições previstas em projeto.

3.3.3 Atestado de Vistoria de Manutenção: validade de 01 ano.

3.3.4 Atestado de Vistoria para Funcionamento: validade de 01 ano.

3.3.5 Atestado de Implantação: validade de 01 ano, prorrogável conforme instruções estabelecidas pela IRG 200/DAT/CBMSC.

3.3.6 Observações:

a) Os prazos de validade das Vistorias de Manutenção e para Funcionamento poderão ser dilatados, passando para dois anos, nas OBM em que ficar comprovada impossibilidade operacional de realizar o serviço de vistorias no prazo normal;

b) Ficam autorizados os Comandantes de Batalhão a receber, analisar e emitir parecer a cerca de solicitação de dilatação de prazo de validade de tais atestados, observadas as condições operacionais da OBM requisitante. O parecer do Comandante do Batalhão deverá ser homologado pelo Diretor Operacional da Corporação.

### **3.4 Situações Especiais:**

#### **3.4.1 Atestado de Vistoria para Habite-se:**

- a) Durante toda a vigência do seu primeiro ano de expedição, a existência de um Atestado de Vistoria para Habite-se, dispensa a realização de nova vistoria geral de manutenção e ou para funcionamento;
- b) A existência de um Atestado de Vistoria para Habite-se nas condições acima descritas, autoriza a imediata e subsequente expedição do Atestado de Vistoria para Funcionamento, dispensando qualquer cobrança de taxa, até 90 dias antes do término do período.
- c) Em se tratando de centros comerciais, com mais de uma empresa instalada, cabe somente realizar, a critério do CBMSC, se for o caso, nova vistoria especificamente na sala comercial que estiver se instalando e/ou alterando disposição interna, cabendo então cobrar taxa relativa somente à metragem quadrada daquela sala.

#### **3.4.2 Atestado de Manutenção:**

- a) Durante toda a vigência do seu primeiro ano de expedição, a existência de um Atestado de Manutenção global da edificação, com pagamento da respectiva taxa geral, dispensa a realização de nova vistoria geral de manutenção e/ou de funcionamento;
- b) A existência de um atestado de manutenção nas condições acima descrita, autoriza a imediata e subsequente expedição do Atestado de Vistoria para Funcionamento, dispensando qualquer cobrança de taxa, até 90 dias antes do término do período.
- c) Em se tratando de centros comerciais, com mais de uma empresa instalada, cabe, a critério do CBMSC, realizar nova vistoria especificamente na sala comercial que estiver se instalando e/ou alterando disposição interna, cabendo então cobrança de taxa daquela sala específica em função de sua área, a qualquer tempo.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

---

◆